



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO N° 151, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a adoção do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) e de Sistema Informatizado para controle e lançamento de ocorrências dos empregados municipais no âmbito do Poder Executivo do município de São Miguel Arcanjo e dá outras providências”

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos que regulam a espécie;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 3.706, de 11 de dezembro de 2015 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 § 2º da CLT – Consolidação da Lei Trabalhista (Redação dada pela Lei n° 13.874, de 2019), fica permitida a utilização de registro de ponto;

CONSIDERANDO que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a qualidade e facilidade ao servidor, aperfeiçoar os serviços públicos por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público previsto na perspectiva da Modernização da Gestão Pública;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a adoção do **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP)**, conforme os **Artigos 73 a 92 da subseção I da seção IV da Portaria MTP nº 671/2021**, no âmbito do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica determinado ainda a adoção do uso de **Sistema Informatizado** para controle e lançamento de ocorrências dos servidores municipais, no âmbito do poder Executivo, abolindo em definitivo qualquer outro sistema de controle, exceto os serviços realizados através de Teletrabalho (remoto).

Art. 3º - Cada Secretaria Municipal ficará responsável, podendo atribuir às unidades subordinadas a ela, em:

§ 1º - Realizar o lançamento, de forma fidedigna, de ocorrências dos servidores, tais como Abonadas, Atestados, Declarações, Justificativas de Ausência de Ponto, dentre outros documentos que justifiquem faltas ou atrasos de servidores municipais, em sistema informatizado de Folha de pagamento, não mais sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

permitido a utilização de sistemas mecânicos ou manuais, exceto o controle do Teletrabalho (remoto).

§ 2º - Realizar a coleta de arquivos de dados de registro de ponto dos Servidores no **REP (Registrador Eletrônico de Ponto)**, bem como realizar a importação dos arquivos em sistema de controle de Ponto, executando a verificação e correção das inconsistências apontadas nos espelhos de ponto.

§ 3º Realizar a impressão e coleta de assinatura nos espelhos de ponto dos servidores, para posterior envio ao setor de Recursos Humanos com o objetivo de arquivá-lo junto ao prontuário do servidor.

§ 4º - Realizar a comunicação ao setor de Recursos Humanos sobre avarias e ou indisponibilidade de uso do REP, sob pena de inaceitabilidade das justificativas de ausência de ponto por esses motivos ou similares.

Art. 4º - Os documentos mencionados no § 1º do art. 3º, devem ser enviados ao setor de recursos humanos para digitalização e arquivamento junto ao prontuário do servidor.

Art. 5º - A aquisição dos **REPs** e dos insumos necessários para o funcionamento do equipamento, são de responsabilidade de cada secretaria, bem como a manutenção e troca das bobinas de impressão dos comprovantes de registro.

Art. 6º - O setor de Recursos Humanos fará, por amostragem, conferência dos dados lançados nos sistemas de Ponto e Folha de pagamento, no entanto os dados lançados e as alterações realizadas nos espelhos de Ponto, utilizando-se de login e senha pessoal e intransferível, são de inteira responsabilidade do servidor que a realizou.


Art.7º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 082, de 31 de Maio de 2022.

São Miguel Arcanjo, 04 de dezembro de 2023.


Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.


Ana Paula Bianchi
Secretara Municipal de Administração